



133 37M32899 A 300 017833
CENTRO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA EM AGADILJUM 107
COSTUME EM 14
M. MARAUER
OFFICIAL ATRIBUÍDO
18. 11. 1998

Lei nº 326, 04 de agosto de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O BALCÃO DE NEGOCIAÇÃO PARA
CONTRIBUINTE COM DÉBITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos nas multas e parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa no município de Coronel Barros, através da instituição de um Balcão de Negociação.

Art.2º. O Balcão de Negociação é parte integrante do Programa de Parceira Estado/Município na busca de negociação e incremento à receita própria.

Art.3º. O desconto das multas será de 100% (cem por cento), e o valor do restante do débito, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses.

§ primeiro – O valor da parcela de que trata o caput deste artigo, não poderá ser inferior à 15 (quinze) VRMs.

§ segundo - Os débitos inscritos em dívida ativa, que forem parcelados, serão convertidos em VRMs.


Art.4º. Os contribuintes em débito inscritos em dívida ativa, que desejarem saldar seus débitos na forma desta lei, deverão procurar o balcão de negociação num prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação do Setor de Tributos do Município.

§ único – Aqueles contribuintes em débito, que não procurarem o balcão de negociação para negociarem suas dívidas, serão acionados judicialmente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatro de agosto de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donato Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 04 / 08 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Lei nº 320, 04 de agosto de 1998

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

A LEI Nº 320, DE 04 DE AGOSTO DE 1998, QUE
ALTERA O REGIME DE LICITAÇÃO PARA
INSTITUIÇÃO DE BARRIO DE PROTEÇÃO PARA
O CARIÓTIPO COM DIFERENÇAS EM
DIFERENÇAS DE OUTROS PROTEGIDOS

Coronel Fischer, Estado do Rio Grande do Sul